



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

26/

LEI Nº 095, de 05 de agosto de 1.992

Autoriza ao Poder Executivo a doar à área de terreno ao Sindicato Rural de Belmiro Braga.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sindicato Rural de Belmiro Braga, Associação Civil, com sede e foro neste Município, a área de terras com 4,84 Ha. (quatro virgula oitenta e quatro hectares), localizada as margens do Ribeirão do Espírito Santo, com frente para a Estrada Belmiro Braga - Fazenda do Paraíso, na Sede do Município.

Art. 2º - A área citada no artigo anterior se destina exclusivamente para a construção da Sede do Sindicato Rural e instalação do Parque de Exposições.

Art. 3º - O Sindicato Rural, iniciará os melhoramentos previstos no artigo anterior dentro do prazo de dois anos, sob pena de reverter o imóvel, ora doado, para o patrimônio público municipal.

Art. 4º - Ocorrendo a dissolução da Entidade referida nesta Lei, o imóvel objeto desta doação reverterá para o patrimônio público municipal, com todas os melhoramentos nele realizados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 05 de agosto de 1.992


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL